GABINETE DO PREFEITO

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP: 07700-210
Centro - Caieiras/SP | (11) 4445-9200
www.caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 4651
(21 DE JANEIRO DE 2.021)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre: **DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS, REFERENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS SUSPENSAS POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL Nº 5.343 DE 3 DE JUNHO DE 2020.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade regularizar os débitos existentes junto ao Instituto de Previdência do Município de Caieiras, decorrente da suspensão dos pagamentos conforme tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS INADIMPLENTES - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAIEIRAS - IPREM

COMPETÊNCIA	PATRONAL	VENCIMENTO	INPC	VALOR ATUALIZADO	% ATUALIZ.	JUROS	VALOR JUROS	VALOR TOTAL
Maio/2020	R$ 981.008,90	10/06/2020	R$ 37.952,43	R$ 1.018.961,33	3,8687%	8%	R$ 81.516,91	R$ 1.100.478,24
Junho/2020	R$ 977.318,95	10/07/2020	R$ 34.773,40	R$ 1.012.092,35	3,5580%	7%	R$ 70.846,46	R$ 1.082.938,81
Julho/2020	R$ 979.349,38	10/08/2020	R$ 30.402,74	R$ 1.009.752,12	3,1044%	6%	R$ 60.585,13	R$ 1.070.337,25
Agosto/2020	R$ 978.345,09	10/09/2020	R$ 26.753,20	R$ 1.005.098,29	2,7345%	5%	R$ 50.254,91	R$ 1.055.353,20
Setembro/2020	R$ 976.137,64	10/10/2020	R$ 18.043,47	R$ 994.181,11	1,8485%	4%	R$ 39.767,24	R$ 1.033.948,35
Outubro/2020	R$ 973.855,73	10/11/2020	R$ 9.251,63	R$ 983.107,36	0,9500%	3%	R$ 29.493,22	R$ 1.012.600,58
Novembro/2020	R$ 975.341,10	10/12/2020	R$ -	R$ 975.341,10	0,0000%	2%	R$ 19.506,82	R$ 994.847,92
	R$ 6.841.356,79		R$ 157.176,87	R$ 6.998.533,66			R$ 351.970,70	R$ 7.350.504,36

Rememora-se que os débitos aqui expostos decorreram da suspensão autorizada por meio da Lei Municipal nº 5.343 de 3 de junho de 2020, não se tratando de qualquer inadimplência do ano de 2021, bem como, é importante salientar que como o parcelamento não se enquadra no conceito de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, se dispensa do presente projeto o estudo de impacto financeiro obrigatório conforme dispõe o Art. 16 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

A edição desta Lei segue o molde estabelecido pela Portaria Ministerial Nº 14.816, de 19 de junho de 2020, que dispôs sobre a aplicação do art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a valores devidos por Municípios a seus Regimes Próprios de Previdência Social, e alterou, em caráter excepcional, parâmetros técnico-atuariais aplicáveis aos RPPS. (Processo nº 10133.100499/2020-54).

Conforme dispõe o artigo 3º da portaria ministerial retro mencionada, o município tem o dever de aprovar o parcelamento até 31 de janeiro de 2021, ou seja, a presente propositura enquadra-se nas exceções elencadas no Art. 12, §2º, I da Lei Orgânica Municipal, requerendo por este que esta Augusta Casa de Leis faça à apreciação do presente em regime de convocação extraordinária.

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP: 07700-210
Centro - Caieiras/SP | (11) 4445-9200
www.caieiras.sp.gov.br

Pelo exposto, e com fulcro no Art. 49 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata este projeto seja apreciada em Regime de Urgência.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-